

VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO

**CONTROLE PENAL DA CORRUPÇÃO: LIMITES E POSSIBILIDADES DO
DIREITO PENAL COMO FORMA DE PROTEÇÃO DA ORDEM ECONÔMICA**

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação de Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Giovani Agostini Saavedra

Porto Alegre

2015

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

F475c Figueiredo, Vicente Cardoso de

Controle penal da corrupção: limites e possibilidades do Direito Penal como forma de proteção da ordem econômica / Vicente Cardoso de Figueiredo. – Porto Alegre, 2015.
158 f.

Diss. (Mestrado em Ciências Criminais) – Fac. de Direito, PUCRS.

Orientador: Prof. Dr. Giovani Agostini Saavedra.

1. Direito Penal - Brasil. 2. Direito Penal Internacional.
3. Corrupção – Brasil. 4. Funcionários Públicos. 5. Crime Contra a Administração Pública. 6. Comércio Exterior. I. Saavedra, Giovani Agostini. II. Título.

CDD 341.55172

**Ficha Catalográfica elaborada por
Vanessa Pinent
CRB 10/1297**

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA E COMBATE À CORRUPÇÃO	12
1.1 Pós-modernidade e a expansão do Direito Penal	12
1.2 Esforços globais anticorrupção	29
1.2.1 A FCPA	30
1.2.2 Convenções Internacionais Anticorrupção	35
1.2.3 O impacto das medidas anticorrupção no Brasil ⁴²	
2O SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO DE CONTROLE DA CORRUPÇÃO	45
2.1 Conceito jurídico de corrupção	46
2.2 Raízes da corrupção no brasil	48
2.3 A corrupção no Brasil contemporâneo	53
2.4Mecanismos Cíveis e Administrativos-sancionadores	56
2.4.1 A lei da improbidade administrativa	56
2.4.2 A nova lei Anticorrupção	65
2.4.3 Outros mecanismos de sancionamento administrativo-disciplinar da corrupção	70
2.4.3.1 Os crimes de responsabilidade	70
2.4.3.2 A Lei da Ficha Limpa	71
2.4.3.3 O regime disciplinar dos servidores públicos civis da União, Autarquias e das fundações públicas federais	74
2.4.3.4 Lei de licitações, pregão eletrônico e regime diferenciado	76
2.5 Mecanismos criminais de repressão à Corrupção	77
2.5.1. O peculato	80
2.5.2 A corrupção passiva	84
2.5.3 A prevaricação	87
2.5.4 A concussão	89

2.5.5	A corrupção ativa	91
3	CONTROLE PENAL E PROTEÇÃO DA ORDEM ECONÔMICA.....	94
3.1	A ordem econômica como bem jurídico-penal protegido	94
3.1.1	A teoria do bem jurídico penal.....	100
3.1.2	O conceito de bem jurídico penal e a necessidade de assento constitucional para a tutela do bem jurídico-penal.....	103
3.2	Corrupção e proteção da Ordem Econômica: o crime de corrupção ativa de funcionário público estrangeiro em transação comercial.....	115
3.2.1	O bem jurídico tutelado pelo crime de corrupção ativa em transação comercial internacional	120
3.2.2	O delito de corrupção ativa de funcionário público estrangeiro em transação comercial internacional como expoente do direito penal secundário	125
3.3	Limites e possibilidades da proteção penal da ordem econômica	127
	CONCLUSÃO	137
	REFERÊNCIAS.....	140

RESUMO

Este trabalho pretende analisar as possibilidades do recurso ao direito penal como instrumento de proteção da ordem econômica, vislumbrando seus limites para consecução do objetivo de controle social, em razão da expansão do uso da resposta penal na contemporaneidade, especificamente no caso da corrupção.

A partir do reconhecimento do caráter complexo das relações sociais na atualidade, e tomando consciência dos efeitos da globalização sobre a nova ordem mundial, busca-se compreender a corrupção não mais como problema do trato interno dos países, mas que assumiu na atualidade a feição de fenômeno global, cujos efeitos nefastos podem transcender as fronteiras e atingir a sociedade em todos os seus aspectos, inclusive o econômico.

A constatação da onipresença do fenômeno corruptivo nas sociedades organizadas, e seus efeitos sobre a economia, leva a uma reação da comunidade internacional, que passa a envidar esforços para a adoção de meios jurídicos para enfrentamento do problema, com a celebração de Tratados Anticorrupção.

Ao buscar posicionamento no cenário internacional, o Brasil se alinha a tais iniciativas, recebendo o impacto da assunção das obrigações e mandados previstos nas Convenções, inclusive com a incriminação de condutas aptas a atingir a higidez de negócios internacionais, como no crime de corrupção de agentes públicos estrangeiros, previsto no artigo 337-B do Código Penal.

Os instrumentos jurídicos internacionais somam-se aos mecanismos cíveis-administrativos e criminais de repressão às práticas corruptivas, conformando o sistema jurídico-brasileiro de controle da corrupção. A partir desta análise, abarca ao estudo o controle penal como meio de proteção da ordem econômica, e o reconhecimento da mesma como bem jurídico penalmente digno de relevância, a partir do assento constitucional recebido na Constituição Federal de 1988.

Analisa-se a partir de então a repressão à corrupção por meio do direito penal secundário, que tutela não apenas bens jurídicos de caráter individual, mas também aqueles cuja lesão pode atingir interesses difusos, coletivos, impossíveis de

individualizar, sendo os limites e possibilidades da tutela penal à ordem econômica avaliados e discutidos

Palavras-chave: Corrupção. Anticorrupção. Globalização. Relações Internacionais. Crime de Corrupção de Funcionário Público Estrangeiro. Crimes contra a Ordem Econômica. Crimes contra a Administração Pública. Direito Penal Econômico. Ordem Econômica.

ABSTRACT

This research aims to analyze the possibilities and the boundaries of application of criminal law for the protection of economic, specifically in the case of corrupt practices, due to the finding of corruption as widespread global phenomenon and negative effects on national and international markets.

By addressing historical origins of corruption in Brazil and its current aspects, studies the international anti-corruption initiatives and their impact on the Brazilian legal system of control of corruption, seeing the economic order and social interest such as to protection through criminal law.

Keywords: Corruption.Anticorruption.Criminal Law.Globalization.Internacional Relationship.Criminal Law. Anti-Bribery. White-collar crime.

INTRODUÇÃO

Partindo da perspectiva contemporânea que assume o paradigma da complexidade, inerente à pós-modernidade, e reconhecendo o caráter global da problemática da corrupção, a presente pesquisa busca analisar a expansão dos instrumentos de controle penal como efeito da globalização econômica, bem como o incremento de esforços internacionais para o enfrentamento da corrupção.

Na medida em que as nações passaram a se dar conta da necessidade de criar alianças e dispositivos jurídicos de aplicação para além das suas fronteiras, nas últimas décadas diversos tratados internacionais foram celebrados para municiar os países de instrumentos para o enfrentamento da corrupção em âmbito transnacional. No âmbito anticorrupção, foi utilizado o modelo preconizado na FCPA (Foreign Corrupt Practice Act), lei norte-americana que busca reprimir práticas corruptivas de agentes públicos estrangeiros por empresas sob a jurisdição dos EUA.

O impacto destas medidas logo chegaria ao Brasil, que desde a década de 1990, buscou reposicionar-se no cenário internacional, e assim teve que se adaptar às regras do capitalismo global. Desde então, a nação brasileira e assumiu os principais compromissos jurídicos anticorrupção perante a ONU, OEA e OCDE, obrigando-se a criar mecanismos legais internos de repressão à corrupção, e a cooperar com outros países no mesmo sentido.

Apresenta-se o sistema jurídico de controle da corrupção no Brasil contemporâneo, sem deixar de expor brevemente acerca das raízes do fenômeno na sociedade brasileira, mas tomando por cautela situar o leitor no cenário brasileiro contemporâneo, partindo-se para o estudo dos mecanismos cíveis e administrativos-sancionadores presentes no sistema brasileiro anticorrupção, adentrando-se nos dispositivos criminais de repressão às práticas corruptas.

O conjunto de medidas de responsabilização administrativa, cíveis e penais, como a Lei da Improbidade Administrativa e a Lei Anticorrupção, *v.g.*, permite vislumbrar um sistema de controle formal da corrupção, em que as esferas se sobrepõem para alcançar a prevenção geral da realização de práticas corruptivas ou mesmo a punição aos infratores.

É neste cenário de globalização econômica e expansão repressiva que o Direito Penal Econômico é chamado para compor o sistema jurídico anticorrupção, a partir de seus princípios, que compreendem a tutela de bens jurídicos supraindividuais e o recurso a tipos penais em branco, para neutralizar os efeitos da corrupção na ordem econômica interna e externa do país. O exemplo que se dá é exatamente o crime de corrupção de agente público estrangeiro em transação comercial internacional, advindo de cumprimento de mandado internacional de criminalização, e que busca garantir a higidez dos negócios entre países em nível concorrencial.

A questão fulcral da presente dissertação advém da análise das possibilidades e limites do direito penal tutelar a ordem econômica, dadas as reconhecidas dificuldades deste para exercer o papel de proteção de bens jurídicos individuais, majoradas quando se refere a bens jurídicos supraindividuais. A corrupção, enfrentada pelo direito penal de matriz liberal como conduta que lesiona o bem jurídico Administração Pública, pode ser enfrentada sob a perspectiva dos desequilíbrios que traz à ordem econômica, na medida em que o abuso do poder econômico na realização de um ato de corrupção pode causar desequilíbrio nas relações negociais e à livre-concorrência, configurando lesão ao bem jurídico da lealdade concorrencial?

A pesquisa foi delimitada, inicialmente, no escopo contemporâneo, contextualizando o modelo atual da sociedade globalizada, permeado pela complexidade e pela incerteza inerentes à complexidade, e na consequente expansão do Direito (Penal) como tentativa de responder a estas incertezas. Tratou-se de buscar um conceito de corrupção que servisse para o Direito

Também foram analisados os principais atores do cenário internacional. E suas iniciativas jurídicas de controle à corrupção no contexto do mundo globalizado e de uma novíssima ordem mundial, em que o ambiente internacional passa a apresentar o fenômeno da transnacionalização, verificada concomitantemente à inserção dos Tratados Anticorrupção no sistema jurídico brasileiro.

Perpassou-se ainda o estudo da teoria do bem jurídico, buscando conceituá-lo, e acatando a teoria do assento constitucional para reconhecimento de sua relevância. Neste enfoque, a ordem econômica é estudada como possível objeto de

tutela direito penal secundário, e em decorrência deste, acatando a possibilidade de condutas criminais pluriofensivas e de tutela de interesse difuso e coletivo,

Por fim, foram apresentadas algumas conclusões embasadas na análise dos dados bem como a posição do autor acerca das mesmas, e a preocupação com o incremento abusivo do uso da resposta sancionatória na atual sociedade.

CONCLUSÃO

A atual configuração da sociedade apresenta como traço distintivo a globalização e a complexificação das interrelações entre os sujeitos, que ocasiona o incremento da incerteza e por consequência do risco, que apesar de inerente ao desenvolvimento da civilização humana, representa fator de extrema relevância na contemporaneidade.

O Direito, na qualidade de ciência social aplicada, e recipiente de demandas de regulação das relações humanas, recebeu influência direta destes novos elementos, se expandido para além da tutela de relações intersubjetivas, incumbindo resguardo de interesses supra-individuais, coletivos, por vezes de difícil determinação, o que se mostrou contundente no incremento do recurso ao Direito Penal como meio de redução da complexidade no tecido social.

Consciente da dificuldade de construção de um conceito jurídico definitivo de corrupção, partiu-se de diversas posições doutrinárias complementares umas das outras, para abranger o objeto em número máximo de acepções possíveis, em reconhecendo a complexidade do mesmo e das formas de manifestação.

O Brasil apresenta um sistema jurídico de controle da corrupção formado por diversos dispositivos de ordem administrativa, cíveis e criminais, que atuam concomitantemente e de forma concatenada, para reprimir as práticas corruptas. Desse sistema, se destaca a Lei de Improbidade Administrativa, a Lei Anticorrupção e os crimes contra a Administração Pública tipificados no Código Penal.

Apesar desse conjunto de informações, verificou-se que a corrupção nos dias de hoje apresenta-se como fenômeno global, complexo, intersubjetivo, sendo insuficiente a análise da mesma sob a perspectiva da lesão à Administração Pública como objeto de tutela. Ademais, as fronteiras políticas das nações mostraram-se obstáculos na repressão desta prática de corrupção, que percebida como nefasta ao desenvolvimento social, econômico e político das nações, demandou medidas interestatais para o seu controle.

Partindo desta constatação, diversas iniciativas internacionais foram gestadas e colocadas em prática, tendo como origem a Lei norte-americana Anticorrupção (FCPA), como a Convenção da OCDE sobre crimes de corrupção de funcionários

públicos estrangeiros em transações comerciais internacionais, a Convenção da OEA e a Carta da ONU, em que os países aderentes firmaram diversos compromissos de cooperação e atuação conjunta contra as práticas corruptas, com o recurso à criminalização de condutas, troca de informações, criação de medidas assecuratórias passíveis de cumprimento para além da jurisdição territorial dos países.

A questão penal decorre da percebida expansão do direito punitivo na contemporaneidade, e do recurso contumaz à criminalização secundária do Direito Penal Econômico, com seus tipos penais “em branco” e tutela de bens jurídicos não mais de sujeitos definidos, mas de regra, coletivos, e supra-individuais.

A problemática do bem jurídico fora exposta, na árdua busca pela sua definição e de um conteúdo mínimo que servisse para embasar o estudo, percebendo-se que a objetividade jurídica penal pode referir-se a bens jurídicos atinentes a interesses difusos, e não apenas individuais.

Assim, ao reconhecer a possibilidade de tutela de bens jurídicos supra-individuais pelo direito penal, vislumbrou-se que a ordem econômica pode ser passível de resguardo por meio deste, competindo-nos analisar os limites e possibilidades do direito penal em sua proteção.

Como exemplo, analisou-se o crime de corrupção ativa de funcionários públicos estrangeiros em transações comerciais internacionais, decorrente da Convenção da OCDE Anticorrupção, surgido de mandado de incriminação previsto no instrumento internacional internalizado pelo ordenamento jurídico brasileiro, que deixou perceber o viés econômico da tutela penal pretendida, pois diferentemente do que se pode perceber a priori, o objeto da tutela jurídica deste pouco se assemelha ao crime de corrupção ativa tradicional, presente na edição original do Código Penal no ano de 1940.

Enquanto o delito de corrupção ativa tutela, segundo a doutrina majoritária, a Administração Pública em seu funcionamento, enquadrando-se como delito uniofensivo, pode-se verificar que o crime de corrupção de funcionário público estrangeiro em transações comerciais internacionais detém elementos que convergem para um plano diferente de tutela da objetividade jurídica, como a ordem econômica, a higidez das transações comerciais internacionais e a lealdade

concorrencial, de suprema relevância em modelos de economia capitalista onde o princípio livre-iniciativa detém relevo constitucional.

Desta forma, transparece que o crime de corrupção de funcionário público estrangeiro é pluriofensivo, tutelando bens jurídicos difusos, enquadrando-se no campo de estudos do Direito Penal Secundário, especificamente no Direito Penal Econômico, merecendo a leitura dada aos crimes que protegem mais de uma objetividade jurídica.

Neste escorço, perceberam-se os limites e possibilidades do direito penal para realizar a tutela da ordem econômica. Suas possibilidades residem no fato de a persecução penal tratar-se de função inerente ao Estado, assegurada constitucionalmente, e que deve agir pontualmente nos casos de estrita necessidade. Os limites encontram-se nos problemas já reconhecidos do direito penal, da violência oriunda do uso arbitrário deste como instrumento de controle, e da pouca eficácia do mesmo, em razão de sua natureza seletiva, sugerindo-se o uso de outros campos do direito sancionador, como o direito administrativo.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **O que é contemporâneo?** E outros ensaios. Tradução de Vinícius Nicastro Honesko. Chapecó: Argos, 2009.

AGO, Roberto apud CRETELLA NETO, José. **Teoria geral das organizações internacionais**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

AGUILLAR, Fernando Herren. **Direito econômico**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

ALAN, José Alexandre da Silva Zachia. **A corrupção e a tutela penal dos bens coletivos**. Porto Alegre, Sergio Fabris Editor, 2015.

ALCOFORADO, Fernando. **Globalização**. São Paulo: Nobel, 1997.

ALMEIDA, Fernando Henrique Mendes. **Dos crimes contra a administração pública**. São Paulo: Saraiva, 1955.

ANDRADE, Manuel da Costa; FIGUEIREDO DIAS, Jorge de. Problemática das infrações contra a economia nacional. In: PODVAL, Roberto. (Org.). **Temas de direito penal econômico**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

ANDRADE, Vera Regina Pereira. **A ilusão da segurança jurídica** – do controle da violência à violência do controle penal. 3. ed., Porto Alegre, 2015, Livraria do Advogado,

ARAÚJO JÚNIOR, João Marcello. **Dos crimes contra a ordem econômica**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

AUGÉ, Marc. **Não lugares**: introdução a uma antropologia da supermodernidade. Tradução de Maria Lúcia Pereira. 9. ed. Campinas: Papirus, 2012.

AVELÂS NUNES, Antônio Joaquim. **Noção e objeto da economia política**. Coimbra: Almedina, 1996.

AVRITZER, Leonardo et. alli (org.). Introdução. In: **Corrupção, ensaios e críticas**. 2. ed., Belo Horizonte, UFMG, 2012.

AZEVEDO, André Mauro Lacerda; FACCINI NETO, Orlando. **O bem jurídico-penal**: duas visões sobre a legitimação do direito penal a partir da teoria do bem jurídico. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

BAILEY, Bruce M. **La lutte contre la corruption**: questions et strategies. Ottawa: Agence Canadienne de Développement International, 2000.

BAJO, Miguel; BACIGALUPO, Silvina. **Derecho penal económico**. 2. ed. Madrid: Centro de Estudios Ramón Areces, 2010.

BALTAZAR JÚNIOR, José Paulo. **Crimes federais**. 8. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

BARATTA, Alessandro. Funções instrumentais e simbólicas do direito penal. Lineamento de uma teoria do bem jurídico. In: FRANCO, Alberto Silva; NUCCI, Guilherme de Souza. (Org.). **Direito penal: parte geral I**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, v. 2.

BARBOZA, Márcia Noll. Definição de improbidade administrativa. In: _____. (Coord.). **Cem perguntas e Respostas sobre improbidade administrativa: incidência e aplicação da Lei nº 8.429/1992**. Brasília: ESMPU, 2008.

BARRETO, Luis Filipe. Problemas epistemológicos da história da cultura. In: **O problema epistemológico da complexidade**. 3. ed. Lisboa: Europa América, 2002.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Tradução Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Tradução: Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BAUMANN, Jurgen apud ANDRADE, Manuel da Costa; FIGUEIREDO DIAS, Jorge de. Problemática das infrações contra a economia nacional. In: PODVAL, Roberto. (Org.). **Temas de direito penal econômico**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

BAUMER, Franklin L. **O pensamento europeu moderno: séculos XIX e XX**. Lisboa: Edições 70, 1977. v. 2.

BECK, Ulrich. **Que és lá globalización?** falácias del globalismo, respuestas a la globalizacion. Tradução de Bernardo Moreno; Maria Rosa Borrás. Barcelona: Paidós, 1998.

BECK, Ulrich. **Sociedade do Risco: rumo a uma outra modernidade**. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 2010.

BESTE, Hubert; VOB, Michael. Las deformaciones del derecho penal por los servicios privados de seguridad. In: CASABONA, Carlos Maria Romeo. (Coord.). **La insostenible situación del derecho penal**. Albolote: Comares, 1999.

BIANCHINI, Aline. **Direito penal econômico: os fins justificam os meios?** Disponível em: <http://www.ibccrim.org.br/boletim_artigo/868-Direito-penal-econ%C3%B4mico:-Os-fins-justificam-os-meios?>. Acesso em: 24. out. 2014.

Biegelman, Martin T. Biegelman, Daniel R. **Foreign Corrupt Practices Act Compliance Guidebook: Protecting Your Organization from Bribery and Corruption**. Hoboken, Ed. John Wiley & Sons, 2010.

BIONDI, Aloysio. **O Brasil privatizado: um balanço do desmonte do Estado**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2000.

BITTENCOURT, Cezar Roberto. **Direito penal das licitações**. São Paulo: Saraiva, 2012.

BITTENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**, 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2005. v. 3.

BITTENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**: parte especial: dos crimes contra a administração pública e dos crimes praticados por prefeitos. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. v. 5.

BITTENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**: parte geral. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. v. 1.

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**. 6. ed. São Paulo: Brasiliense, 1997.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. 12. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 2002.

BOTTINI, Pierpaolo Cruz; TAMASAUSKAS, Igor. **Punições previstas na Lei Anticorrupção criam nova cultura empresarial**. Conjur. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2014-out-07/punicoes-previstas-lei-anticorruptao-criam-cultura-empresarial>>. Acesso em: 7 out. 2014.

BRASIL. Congresso Nacional. Disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=8009&filename=VTS+31/2001+CCJR+%3D%3E+PL+4143/2001>. Acesso em: 22 out. 2014.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 9 dez. 2014.

BRASIL. **Decreto 3.678/2000. Convenção sobre o combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros em transações comerciais internacionais**. 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3678.htm>. Acesso em: 21 ago. 2014.

BRASIL. **Decreto-Lei No 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 22 set. 2014.

BRASIL. **Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm. Acesso em: 9 dez. 2014 OSÓRIO, Fábio Medina. **Lei Anticorrupção abre espaço para autorregulação**. Conjur. 2014. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2014-fev-20/fabio-medina-lei-anticorruptao-abre-espaco-autorregulacao>>. Acesso em: 30 jun. 2014.

BRASIL. **Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm>. Acesso em: 23 set. 2014.

BRASIL. **Lei Nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8137.htm>. Acesso em: 22 set. 2014.

BRASIL. **Lei Nº 8.429, de 2 de junho de 1992**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm>. Acesso em: 22 set. 2014.

BRASIL. Ministério do Planejamento. Disponível em: <http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Legislacao/Leis/2014/140120_Lei_12_952.pdf>. Acesso em: 12 out. 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Penal 470**. 2013. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=A%C3%A7%C3%A3o+penal+470>>. Acesso em: 8 out. 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **AP 465 - Ação Penal**. 2014. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=2565265>>. Acesso em: 8 out. 2014.

BRIGAGÃO, Clóvis; RODRIGUES, Gilberto. **Globalização a olho nu: o mundo conectado**. São Paulo: Moderna, 1998.

BUENO, Newton Paulo. Corrupção: teoria, evidências empíricas, e sugestões de medidas para reduzir seus níveis no Brasil: uma análise institucional. **Revista da Controladoria Geral da União**, v. 4, n. 6, set. 2009.74. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/gestao-do-conhecimento/arquivos/6edicao.pdf/view>>. Acesso em: 7 out. 2014.

CALLEGARI, André Luis. Estado e política criminal: a expansão do direito penal como forma simbólica de controle social. In: STRECK, Lênio Luiz; MORAIS, José Luiz Bolzan. (Org.). **Constituição, sistemas sociais e hermenêutica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, Porto Alegre, 2007.

CALLEGARI, André Luis; ANDRADE, Roberta Lofrano. Sociedade do Risco e Direito Penal. In: _____. (Org). **Direito Penal e globalização: sociedade do risco, imigração irregular e justiça restaurativa**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

CAMARGO, Guilherme Pessoa Franco de. A lei da ficha limpa e a revolução eleitoral. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, v. 16, n. 110, mar. 2013. Disponível em: <http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13007&revista_caderno=28>. Acesso em: 9 out. 2014.

CANOTILHO, Joaquim José Gomes et al. **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2013.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CANTON FILHO, Fábio Romeu. **Bem jurídico penal**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

CAPELLARI, Álisson dos Santos. **Controle penal das movimentações financeiras: dever de informar versus direito à privacidade**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2013.

CAPELLARI, Álisson dos Santos. **Controle penal das movimentações financeiras: dever de informar versus direito à privacidade**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2013.

CARVALHO, Thiago Fabres. O imaginário punitivo na contemporaneidade: os paradoxos da democracia em face dos movimentos de sobrepenalização e da gestão do risco criminal com base na segurança. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 22, n. 108.462-463, Maio/Jun. 2014.

CARVALHOSA, Modesto. **Considerações sobre a Lei Anticorrupção das Pessoas Jurídicas – Lei 12.846/2013**. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2015.

CASESSE, Sabino. **A Crise do Estado**. Tradução de Ilse Paschoal Moreira; Fernanda Landucci Ortale. Campinas: Saberes, 2010.

CEPEDA, Ana Isabel; SÁNCHEZ, Carmen Demelsa Benito. La política criminal internacional contra la corrupción. In: PRADO, Luiz Regis; DOTTI, René Ariel. (Org.). **Direito penal da administração pública**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

CERVellini, Sílvia. **Corrupção na política: eleitor vítima ou cúmplice?** IBOPE, 2006. Disponível em: <http://www.ibope.com.br/pt-br/conhecimento/artigospapers/Documents/08_Corrupt%C3%A7%C3%A3o_na_Pol%C3%ADtica_Eleitor_V%C3%ADtima_ou_C%C3%BAmplice_Silvia%20Cervellini.pdf>. Acesso em: 28 out. 2014.

CERVINI, Raúl. Derecho penal económico: concepto de bien jurídico. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 11, n. 43, abr./jun. 2003.

CHEVALIER, Jacques. **O Estado pós-moderno**. Tradução de Marçal Justen Filho. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

CHINA set to overtake U.S. as biggest economy in PPP measure. 2014. Disponível em: <<http://www.bloomberg.com/news/2014-04-30/china-set-to-overtake-u-s-as-biggest-economy-using-ppp-measure.html>>. Acesso em: 30 jun. 2014.

CIPRIANI, Mário Luis Lírio. Direito penal econômico e legitimação da intervenção estatal: algumas linhas para a limitação ou não-intervenção penal no domínio econômico à luz da função da pena e da política criminal. In: D'AVILA, Fábio Roberto; SOUZA, Paulo Vinícius Sporleder. (Coord.). **Direito penal secundário: estudos sobre crimes econômicos, ambientais, informáticos e outras questões**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

CLAYTON, Mona. Entendendo os desafios de compliance no Brasil: um olhar estrangeiro sobre a evolução do compliance anticorrupção em um país emergente. In: DEL DEBBIO, Alessandra; MAEDA, Bruno Carneiro; AYRES, Carlos Henrique da Silva (Coord.). **Temas de anticorrupção e compliance**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

COIMBRA, Marcelo de Aguiar; MANZI, Vanessa Alessi. (Org.). **Manual de compliance**. São Paulo: Atlas, 2010.

COIRO, Adriana Lacombe. O reconhecimento do trabalho oculto. In: FALCÃO, Joaquim. (Org.). **Mensalão: diário de um julgamento**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

COLLAO, Luis Rodríguez. Delimitación del concepto penal de corrupción. **Revista de Derecho de La Pontificia Universidad Católica de Valparaíso**, Valparaíso, n. 25, p. 339–359, 2004.

COMITÊ ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE. **Comentários ao projeto de lei 6.826/2010**. In: DEL DEBBIO, Alessandra; MAEDA, Bruno Carneiro; AYRES, Carlos Henrique da Silva. (Coord.). **Temas de anticorrupção & compliance**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

COSATE, Tatiana Moraes. **Bem jurídico-penal: um debate necessário**. Disponível em: <<http://www.ibccrim.org.br/artigo/10384-Bem-jur%C3%ADdico-penal:-um-debate-necess%C3%A1rio>>. Acesso em: 22 out. 2014.

COSTA ANDRADE, Manoel da. A “dignidade penal” e a “carência de tutela penal” como referência de uma doutrina teleológico-racional do crime. **Revista Portuguesa de Ciência Criminal**, Coimbra, v. 2, n. 2, abr./jun. 1992.

COSTA, Helena Regina Lobo da. Corrupção na história do Brasil: reflexões sobre suas origens no período colonial. In: DEL DEBBIO, Alessandra; MAEDA, Bruno Carneiro; AYRES, Carlos Henrique da Silva. (Coord.). **Temas de anticorrupção e compliance**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda apud THUMS, Gilberto. **Sistemas processuais penais: tempo, tecnologia, dromologia e garantismo**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2006.

CRETELLA NETO, José. **Teoria geral das organizações internacionais**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. A transnacionalidade e a emergência do Estado e do direito transnacionais. In: CRUZ, Paulo Márcio. (Org.). **Direito e transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2011.

D’ÁVILA, Fábio Roberto. O direito e a legislação penal brasileiros no séc. XXI: entre a normatividade e a política criminal. In: GAUER, Ruth Maria Chittó. (Org.). **Criminologia e sistemas jurídico-penais contemporâneos**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012. p. 261-282.

D’AVILA, Fabio Roberto. Aproximações à teoria da exclusiva proteção de bens jurídicos no direito penal contemporâneo. In: ESTUDOS em homenagem ao Prof. Doutor Jorge de Figueiredo Dias, Coimbra: Universidade de Coimbra, 2009. v. 1.

DA SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo**. 20. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

DE SOUZA, Luciano Anderson. **Lei Anticorrupção: avanços e desafios**. Disponível em: <http://www.ibccrim.org.br/boletim_artigo/5064-Lei-

Anticorrup%C3%A7%C3%A3o:-avan%C3%A7os-e-desafios>. Acesso em: 30 jun. 2014.

DELMANTO, Celso et al. **Código penal comentado e legislação complementar**. 7. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

DELMANTO, Celso. **Crimes de concorrência desleal**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1975.

DELMANTO, Celso. **Crimes de concorrência desleal**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1979.

DELMANTO, Roberto; DELMANTO JÚNIOR, Roberto; DELMANTO, Fabio de Almeida. **Leis especiais penais comentadas**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

Department of Justice of United States of America (U.S. D.O.J).Disponível em <http://www.justice.gov/criminal/fraud/fcpa/history/>. Acesso em 11.02.2015.

DIÁRIO Oficial de União, Brasília, n. 234, 3 dez. 2014. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=03/12/2014&jornal=2&pagina=2&totalArquivos=64>. Acesso em: 5 dez. 2014.

DIAS, Jorge de Figueiredo. **Questões fundamentais do direito penal revisitadas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

DINIZ, Eduardo Saad. Estudos sobre os delitos contra a Administração Pública. In: CRESPO, Marcelo Xavier de Freitas. (Coord.). **Crimes contra a administração pública: aspectos polêmicos**. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

DOLCINI, Emilio; MARINUCCI, Giorgio. Constituição e escolha de bens jurídicos. **Revista Portuguesa de Ciência Criminal**, Coimbra, v. 4, n. 2, abr/jun. 1994.

DÖLLING, Dieter. Direito Penal, Estado e Sociedade: sobre a privatização das missões da persecução penal. In OLIVEIRA, William Terra et alli. **Direito Penal Econômico: Estudos em homenagem aos 75 anos do Professor Klaus Tiedmann**. 1. ed., São Paulo, LiberArs, 2013.

DOS ANJOS, Fernando Vernice. Análise do delito de omissão do dever de vedar ao preso o acesso a aparelho de comunicação (prevaricação imprópria).In: CRESPO, Marcelo Xavier de Freitas. (Coord.). **Crimes contra a administração pública: aspectos polêmicos**. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

DREIFUSS, René Armand. **A Época das perplexidades: mundialização, globalização e planetarização novos desafios**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

ELIAS, Norbert **A sociedade dos indivíduos**. Tradução Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Ed. Zahar, 1994.

ELLIOT, Kimberly Ann. (Org.). **A corrupção e a economia global**. Brasília: UNB, 2002.

FALCÃO, Joaquim. (Org.). **Mensalão: diário de um julgamento**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

FARIA COSTA, José de. **Direito penal e globalização: reflexões não locais e pouco globais**. Coimbra: Editora Coimbra, 2010.

FARIA, José Eduardo (Org.). **Direito e globalização econômica: implicações e perspectivas**. São Paulo: Malheiros, 1998.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder – formação do patronato político brasileiro**. 5.ed., São Paulo, Globo, 2012.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 14.ed. São Paulo, Universidade de São Paulo, 2013.

FAUSTO, Boris. **A corrupção na perspectiva histórica**. Folha de São Paulo, 19 de julho de 2009, p. A2.

FAUSTO, Boris. **A corrupção em nossa história**. Folha de São Paulo, 05 de junho de 2005. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz0506200509.htm>. Acesso em 20.02.2015.

FAYET JUNIOR, Ney. Criminalidade Econômica e Princípio da Racionalidade. In: GAUER, Ruth Maria Chittó. (Org.). **Criminologia e sistemas jurídico-penais contemporâneos**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012.

FAZZIO JUNIOR, Waldo. **Corrupção no poder público: peculato, concussão, corrupção passiva e prevaricação**. São Paulo: Atlas, 2002.

FAZZIO JUNIOR, Waldo. **Por um conceito de corrupção pública em sentido amplo**. Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCrim). Disponível em: <<http://www.ibccrim.org.br/artigo/8434-Artigo:-Por-um-conceito-de-corrupção-pública-em-sentido-amplo>>. Acesso em: 16 set. 2014.

FELDENS, Luciano. **Tutela penal de interesses difusos e crimes do colarinho branco: por uma relegitimação da atuação do Ministério Público: uma investigação à luz dos valores constitucionais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

FERRAJOLI, Luigi. **Democracia y garantismo**. 2. ed. Madrid: Trotta, 2010.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão: teoria do garantismo penal**. Tradução de Ana Paula Zomer Sica; Fauzi Hassan Choukr; Juarez Tavares; Luiz Flávio Gomes. 3. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

FEYERABEND, Paul. **Contra o método**. Tradução Cezar Augusto Mortari. 2. ed. São Paulo: Unesp, 2011.

FIESP. **Relatório Corrupção: custos econômicos e propostas de combate**. 2010. Disponível em: <<http://www.fiesp.com.br/indices-pesquisas-e-publicacoes/relatorio-corrupcao-custos-economicos-e-propostas-de-combate/>>. Acesso em: 28 nov. 2014.

FIGUEIREDO DIAS, Jorge de. O direito penal do bem jurídico como princípio jurídico-constitucional à luz da jurisprudência constitucional portuguesa. In: GRECO, Luís; MARTINS, Antônio. (Org.). **Direito penal como crítica da pena: estudos em homenagem a Juarez Tavares por seu 70º Aniversário em 2 de setembro de 2012.** São Paulo: Marcial Pons, 2012.

FIGUEIREDO DIAS, Jorge de. **Questões fundamentais de direito penal revisitadas.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo. A corrupção no Brasil Colônia. In: AVRITZER, Leonardo et. alli (org.). **Corrupção, ensaios e críticas.** 2. ed., Belo Horizonte, UFMG, 2012.

FIGUEIREDO, Marcelo. **O Controle da moralidade na Constituição.** São Paulo: Malheiros, 1999.

FONSECA, João Bosco Leopoldino. **Direito econômico.** 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

FRANÇA, Leandro Ayres. **Inimigo: ou a inconveniência de existir.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

FRANCO, Alberto Silva; STOCO, Rui. (Coord.). **Código penal e sua interpretação jurisprudencial: parte especial.** 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. v. 2.

GALLAS, Wilhelm apud COSTA ANDRADE, Manuel da. A “dignidade penal” e a “carência de tutela penal” como referência de uma doutrina teleológico-racional do crime. **Revista Portuguesa de Ciência Criminal**, Coimbra, v. 2, n. 2. p. 173-205, abr./jun. 1992.

GARCIA, Antônio Fernando Monteiro. O direito econômico e o direito da sustentabilidade na nova perspectiva da economia global. In: CAPPELARI, Álisson dos Santos; GARCIA, Antônio Fernando Monteiro e SANT’ANNA, Marcelo Nicolaiewski. (Org.). **Direito & mercado: temas de direito bancário material e processual.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014. v. 1.

GARCIA, Mônica Nicida. **Responsabilidade do agente público.** Belo Horizonte: Fórum, 2004.

GARCIA-PABLÓS, Antonio. **Derecho penal: introducción.** Madrid: Universidad Complutense de Madrid, 1994.

GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea.** Tradução de André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GAUER, Ruth Maria Chittó. (Org.). **A qualidade do tempo: para além das aparências históricas.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

GAUER, Ruth Maria Chittó. **Conhecimento e aceleração (mito, verdade e tempo).** Separata da Revista da História das Idéias da Faculdade de Letras de Coimbra. Coimbra, 2002.

GIACOMOLLI, Nereu. O princípio da legalidade como limite do *ius puniendi* e proteção dos direitos fundamentais. In: STRECK, Lênio. (Org.). **Direito penal em tempos de crise**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

GIACOMUZZI, José Guilherme. **A moralidade administrativa e a boa-fé da Administração Pública**: o conteúdo dogmático da moralidade administrativa. São Paulo: Malheiros, 2002.

GLYNN, Patrick; KOBRIN, Stepehn e NAIM, Moisés. A globalização da corrupção. In: ELLIOT, Kimberly Ann. (Org.). **A corrupção e a economia global**. Brasília: UNB, 2002.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988** (Interpretação e crítica). 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

GRAU, Eros Roberto. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes et al. (Coord.). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2013.

GRECO, Luis. Breve reflexões sobre os princípios da proteção de bens jurídicos e da subsidiariedade no direito penal. In: SCHMIDT, Andrei Zenkner. (Coord.). **Novos Rumos do direito penal contemporâneo**: livro em homenagem ao prof. Dr. Cezar Roberto Bittencourt. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

GUIMARÃES, Cláudio Alberto Gabriel; REGO, Davi Uruçu. Funções dogmáticas e legitimidade dos tipos penais na sociedade do risco. In: PRADO, Luiz Regis; DOTTI, René Ariel. (Org.). **Teoria geral da tutela penal transindividual**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna**. Tradução Adail Ubirajara Sobral; Maria Stela Gonçalves. 22. ed. São Paulo: Loyola, 2012.

HASSEMER, Winfried. Teoría del bien jurídico. **Doctrina penal**: teoria y practica en las ciencias criminales, Buenos Aires, v. 12, 1989.

HEFENDEHL, Roland. ¿Debe ocuparse el derecho penal de riesgos futuros? bienes jurídicos colectivos y delitos de peligro abstracto. **Revista Electrónica de Ciencia Penal y Criminología**, v. 4, n. 14, 2002.3. Disponível em: <<http://criminet.ugr.es/recpc/>>. Acesso em: 12 set. 2014.

HERZOG, Feliz. Miscelanea sobre la dialéctica del esclarecimiento del delito. In: CASABONA, Carlos Maria Romeo. (Coord.). **La insostenible situación del derecho penal**. Albolote: Comares, 1999.

HESPANHA, António Manuel e SUBTIL, José Manuel. Corporativismo e Estado de polícia como modelos de governos das antigas sociedades euro-americanas do Antigo Regime. In FRAGOSO, João e GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). **O Brasil Colonial 1443-1580**, volume I. 1ª Edição, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2014.

HOBBSAWM, Eric. **Era dos extremos: o breve século XX**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HUNGRIA, Nélon. **Comentários ao Código Penal** (Decreto-Lei nº 2.848. de 7 de dezembro de 1940). Rio de Janeiro: Forense, 1958.

IANNI, Octavio. **A era do globalismo**. 7. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

JAMESON, Fredic. **Teoría de la postmodernidad**. Tradução de Celia Montolí Nicholson y Ramón del Castillo. Madrid: Trotta, 1996.

JAPIASSÙ, Carlos Eduardo Adriano. A corrupção em uma perspectiva internacional. **Revista do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 15, n. 64, jan./fev. 2007.

JESUS, Damásio Evangelista. **Crimes de corrupção ativa e tráfico de influência nas transações comerciais internacionais**. São Paulo: Saraiva, 2003.

JESUS, Damásio Evangelista. **Crimes de corrupção ativa e tráfico de influência nas transações comerciais internacionais**. São Paulo: Saraiva, 2003.

KAHLO, Michael. Sobre la relación entre el concepto de bien jurídico y la imputación objetiva em Derecho Penal. In: HEFENDEHL, Roland. **La teoría del bien jurídico: Fundamento de legitimación del Derecho penal o juego de abalorios dogmático?**Madrid: Marcial Pons, 2007.

KARNAL, Leandro et al. **História dos Estados Unidos: das origens ao século XXI**. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2013.

KLITGAARD, Robert. **A Corrupção sob controle**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.

KUMAR, Krishan. **Da sociedade pós-industrial à pós moderna: novas teorias sobre o mundo contemporâneo**. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

LARSON, Alan. Política dos EUA contra a corrupção. In: ELLIOT, Kimberly Ann. (Org.). **A corrupção e a economia global**. Brasília: UNB, 2002.

LEAL, Rogério Gesta. **Patologias corruptivas nas relações entre estado, administração pública e sociedade: causas, consequências e tratamentos**. Santa Cruz do Sul: UNISC, 2013.

LIVIANU, Roberto. **Corrupção e direito penal: um diagnóstico da corrupção no Brasil**. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

LOW, Lucinda; BONHEIMER, Owen. The U.S. foreign corrupt practies act: past, present and future. In: DEBBIO, Alessandra et al. (Coord.) **Temas de anticorrupção e compliance**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.79.

LUZ, Denise. **Direito administrativo sancionador judicializado**: improbidade Administrativa e Devido Processo: aproximações e distanciamentos do direito penal. Curitiba: Juruá, 2014.

LYOTARD, Jean François. **A condição pós-moderna**. Tradução Ricardo Correa Barbosa 15. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, , 2013.

MACHADO, Agapito. **Crimes funcionais comuns**. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

MAEDA, Bruno Carneiro. Programas de compliance anticorrupção: importância e elementos essenciais. In: DEL DEBBIO, Alessandra; MAEDA, Bruno Carneiro; AYRES, Carlos Henrique da Silva. (Coord.). **Temas de anticorrupção & compliance**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

MAGALHÃES NORONHA, Edgard. **Direito penal**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1963.

MAIA, Rodolfo Tigre. **Tutela penal da ordem econômica**: o crime de formação de Cartel. São Paulo: Malheiros, 2008.

MCLEAN, Nicholas. **Cross-National patterns in FCPA**. Yale Law Journal, volume 121, nº 7, Maio de 2012.

MANFRONI, Carlos apud JESUS, Damásio Evangelista. **Crimes de corrupção ativa e tráfico de influência nas transações comerciais internacionais**. São Paulo: Saraiva, 2003.

MARTÍN, Luis Gracia. Globalização econômica e direito penal. In: PRADO, Luiz Regis; DOTTI, René Ariel. (Org.). **Teoria geral da tutela penal transindividual**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Direito dos tratados**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

MELIÁ, Manuel Cancio. De nuevo “derecho penal” del enemigo? In: STRECK, Lênio. (Org.). **Direito penal em tempos de crise**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

MONTEIRO, Marcelo Valdir. Crime de peculato e suas espécies. In: CRESPO, Marcelo Xavier de Freitas. (Coord.). **Crimes contra a administração pública**: aspectos polêmicos. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

MORIN, Edgar. Complexidade e ética da solidariedade. In: CASTRO, Gustavo. (Org.). **Ensaio de complexidade**. 3. ed. Porto Alegre: Sulina, 2002.

MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. 4. ed. Porto Alegre: Sulina, 2011.

MORIN, Edgar. **Para onde vai o mundo?** Tradução de Francisco Morás. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.22-23.

MORIN, Edgar. Problemas de uma epistemologia complexa. In: _____. **O problema epistemológico da complexidade**. 3. ed. Lisboa: Europa América, 2002.

MÜLLER, Friedrich. O futuro do Estado-Nação e a nossa luta contra a turboglobalização. In: PETERSEN, Nikolai; SOUZA, Draiton Gonzaga. (Org.). **Globalização e justiça**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2002.

NESTLER, Cornelius. El principio de protección de bienes jurídicos y la punibilidad de la posesión de armas de fuego y de sustancias estupefacientes. In: CASABONA, Carlos Maria Romeo. (Coord.). **La insostenible situación del derecho penal**. Albolote: Comares, 1999.

NEUMANN, Ulfrid. Bens jurídicos, Constituição e os Limites do direito penal. In: GRECO, Luís; MARTINS, Antônio. (Org.). **Direito penal como crítica da pena: estudos em homenagem a Juarez Tavares por seu 70º Aniversário em 2 de setembro de 2012**. São Paulo: Marcial Pons, 2012.

NEVES, Clarissa Eckert Baeta; SAMIOS, Eva Machado Barbosa. (Org.). **Niklas Luhmann: a nova teoria dos sistemas**. Porto Alegre: Editora da Universidade, 1997.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção; OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Manual de improbidade administrativa**. 2. ed. São Paulo: Método, 2014.

NEVES, Sheilla Maria da Graça Coitinho das. A criminalidade na sociedade pós-moderna. In: DOTTI, René Ariel; PRADO, Luiz Régis. (Org.). **Direito penal econômico e da empresa: teoria geral da tutela transindividual**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. v. 1.

NÚÑEZ PAZ, Miguel Ángel apud SOUZA, Artur de Brito Gueiros. Breves considerações sobre a corrupção em transações comerciais internacionais. In: JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano. (Coord.). **Direito penal internacional: estrangeiro e comparado**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

OAS. **Convenção interamericana contra a corrupção**. Disponível em: <<http://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/B-58.htm>>. Acesso em: 8 set. 2014.

OCDE. **Phase 3 report on implementing the OECD Anti-Bribery Convention In Brazil**. 2014, Disponível em: <<http://www.oecd.org/daf/anti-bribery/Brazil-Phase-3-Report-EN.pdf>>. Acesso em: 28 nov. 2014.

OCHOA, Manuel Castillo. **La razón del vacío** (epistemologia, saber social y globalización). Lima: S.R.L, 2001.

OEA. **Carta da Organização dos Estados Americanos**. Disponível em: <http://www.oas.org/dil/port/tratados_A-41_Carta_da_Organiza%C3%A7%C3%A3o_dos_Estados_Americanos.htm#ch1>. Acesso em: 8 set. 2014.

OSÓRIO, Fábio Medina. **Direito administrativo sancionador**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

OSÓRIO, Fábio Medina. **Teoria da improbidade administrativa**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

OTTO, Harrod apud COSTA ANDRADE, Manoel da. A “dignidade penal” e a “carência de tutela penal” como referência de uma doutrina teleológico-racional do crime. **Revista Portuguesa de Ciência Criminal**, Coimbra, v. 2, n. 2, abr./jun. 1992.

PAGOTTO, Leopoldo. Esforços globais anticorrupção e seus reflexos no Brasil. In DEL DEBBIO, Alessandra et al. (Coord.) **Temas de anticorrupção e compliance**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

PECEQUILO, Cristina Soreanu. **Introdução às relações internacionais**: temas, atores e visões. 9. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.

PIERANGELLI, Jose Henrique. **Crimes contra a propriedade industrial e crimes de concorrência desleal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

PINTO, Céli Regina Jardim. **A banalidade da corrupção**: uma forma de governar o Brasil. Belo Horizonte: UFMG, 2011.

PINTO, Paulo Brossard de. **O Impeachment**: aspectos da responsabilidade política do Presidente da República. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1992.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 2. ed. São Paulo: Max Limonad, 2003.

PRADO JÚNIOR, Caio. **A formação do Brasil contemporâneo – colônia**. São Paulo, Brasiliense, 2000.

PRADO, Luiz Régis. Corrupção e Tráfico de Influência Internacional. In: DOTTI, René Ariel; PRADO, Luiz Régis. (Org.). **Direito penal econômico e da empresa**: direito penal da administração pública. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

PRADO, Luiz Régis. **Curso de direito penal brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

PRADO, Luiz Régis. **Direito Penal Econômico**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

PRADO, Luiz Régis. **O bem jurídico tutelado nos novos delitos de corrupção e de tráfico de influência internacional**. Disponível em: <http://www.ibccrim.org.br/boletim_artigo/273-O-bem-jur%C3%ADdico-tutelado-nos-novos-delitos-de-corrup%C3%A7%C3%A3o-e-de-tr%C3%A1fico-de-influ%C3%Aancia-internacional>. Acesso em: 22 out. 2014.

QUEIRÓZ, Paulo. **Funções do Direito Penal – Legitimação versus deslegitimação do Sistema Penal**. 3.ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 2008.

RAIZMAN, Daniel Andrés. Direito Penal Internacional. A Necessidade de uma Limitação Discursiva. In: JAPIASSÙ, Carlos Eduardo Adriano. (Coord.). **Direito Penal Internacional: estrangeiro e comparado**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

RANGEL, María de los Angeles Fromow. **Reflexiones sobre el fenómeno de la corrupción**. 2011. Disponível em: <<http://derecho.posgrado.unam.mx/congresos/ConlbeConMexDA/ponyprog/MariaDeLosAngelesFromow.pdf>>. Acesso em: 16 set. 2014.

RASSI, João Daniel. Administração pública na acepção orgânica e o conceito penal de funcionário público: contributo para o estudo do Art. 327 do Código Penal Brasileiro. In: CRESPO, Marcelo Xavier de Freitas. (Coord.). **Crimes contra a administração pública: aspectos polêmicos**. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

REDER, Michael. (Org.). **Globalização e filosofia: uma introdução**. São Paulo: Loyola, 2013.

REIS, José. A globalização como metáfora da perplexidade? os processos geoeconômicos e o “simples” funcionamento dos sistemas complexos. In: SANTOS, Boaventura de Sousa. (Org.). **A Globalização e as ciências sociais**. São Paulo: Cortez, 2002.

REZEK, Francisco. **Direito internacional público: curso elementar**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

RIBAS JÚNIOR, Salomão. **Corrupção pública e privada: quatro aspectos: ética no serviço público, contratos, financiamento eleitoral e controle**. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

RIBEIRO JÚNIOR, Amaury. **A privatária Tucana**. São Paulo: Geração, 2011.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro**. 1. ed. São Paulo, Companhia das Letras, 2006.

ROSE-ACKERMAN, Susan. A economia política da corrupção. In: ELLIOT, Kimberly Ann. (Org.). **A corrupção e a economia global**. Brasília: UNB, 2002.

ROXIN, Claus. **A proteção de bens jurídicos como função do direito penal**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

ROXIN, Claus. **Derecho penal: parte general: fundamentos. la estructura de la teoria del delito**. Madrid: Civitas, 1997. t. 1.

SÁ, Ana Luiza Barbosa de. **Controle racional das normas de direito penal econômico**. Porto Alegre: Núria Fáris, 2014.

SAAVEDRA, Giovani Agostini. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes et al. (Coord.). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2013.

SAGAN, Carl. **O mundo assombrado pelos demônios**. Tradução Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

SALVADOR NETTO, Alamiro Velludo. **Tipicidade penal e sociedade de risco**. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Os processos de globalização. In:_____. (Org.). **A globalização e as ciências sociais**. São Paulo: Cortez, 2002.

SANTOS, Boaventura Sousa. **Um discurso sobre as ciências**. 16. ed. Porto: Afrontamento, 2010.

SANTOS, Jair Ferreira dos. **O que é pós-moderno**. São Paulo: Brasiliense, 1998.

SANTOS, Juarez Cirino. **Direito penal: parte geral**. 3. ed. Curitiba: Lumen Juris, 2008.

SANTOS, José Anacleto Abduch; BERTONCINI, Mateus; e CUSTÓDIO FILHO, Ubirajara. **Comentários à Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção**. 1. ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 2014.

SARMENTO, Daniel. Constituição e Globalização: a crise dos paradigmas do Direito Constitucional. In: ANUARIO: direito e globalização. Rio de Janeiro: Renovar, 1999. v. 1.

SARMENTO, George. **Improbidade administrativa**. Porto Alegre: Síntese, 2002.

SAX, Walter apud VASQUÉZ, Manuel Abanto. Acerca de la teoría de bienes jurídicos. **Revista Penal Universidad Nacional Mayor de San Marcos**, San Marcos, 2006.

SHIM, Jae. **Internal control and fraud detection**. e-book. Global Professional Publishing Ltd., 2011. Disponível em <<https://pt.scribd.com/book/252143669/Internal-Control-and-Fraud-Detection>>. Acesso em 11.02.2015.

SCHULZ, Lorena. De la aceleración de las condiciones de vida: reflexiones sobre la reacción adecuada del Derecho Penal. In: CASABONA, Carlos Maria Romeo. (Coord.). **La insostenible situación del derecho penal**. Albolote: Comares, 1999.

SEHER, Gerhard. La legitimación de normas penales basada en principios y el concepto de bien jurídico. In: HEFENDEHL, Roland. **La teoría del bien jurídico: fundamento de legitimación del derecho penal o juego de abalorios dogmático?**Madrid: Barcelona: Marcial Pons, 2007.

SEHER, Gerhard. La legitimación de normas penales basada en principios y el concepto de bien jurídico. In: HEFENDEHL, Roland. **La teoría del bien jurídico: fundamento de legitimación del derecho penal o juego de abalorios dogmático?**Madrid: Barcelona: Marcial Pons, 2007.

SEITENFUS, Ricardo. **Manual das organizações internacionais**. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. Ainda a expansão do direito penal: o papel do dolo eventual. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 15, n. 64, jan./fev. 2007.

SILVA SANCHES, Jesús-Maria. *El derecho penal ante la globalización y la integración supranacional*. In: PRADO, Luiz Régis; DOTTI, René Ariel. (Org.) **Teoria geral da tutela penal transindividual**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús-Maria. **A expansão do direito**: aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais. Tradução de Luiz Otávio de Oliveira Rocha. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

SILVA, Davi Castro. Bem jurídico penal: algumas compreensões, breves reflexões. In: DOTTI, René Ariel; PRADO, Luiz Régis (Org.). **Direito penal econômico e da empresa**: teoria geral da tutela transindividual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

SILVA, Ivan Luiz. **Direito penal econômico e teoria da adequação econômica da conduta**. Curitiba: Juruá, 2012.

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. A ideia penal sobre a corrupção no Brasil. In: DOTTI, René Ariel; PRADO, Luiz Régis. (Org.). **Direito penal econômico e da empresa**: direito penal da administração pública. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

SMANIO, Gianpaolo Poggio. **Tutela penal dos interesses difusos**. São Paulo: Atlas, 2000.

SOUZA, Artur de Brito Gueiros. Breves considerações sobre a corrupção em transações comerciais internacionais. In: JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano. (Coord.). **Direito penal internacional**: estrangeiro e comparado. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

SOUZA, Laura de Mello e. **O sol e a sombra**: política e administração na América portuguesa do século XVIII. São Paulo, Companhia das Letras, 2006.

SOUZA, Paulo Vinícius Sporleder de. **Bem jurídico-penal e engenharia genética humana**: contributo para a compreensão dos bens jurídicos supra-individuais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica. In: CRUZ, Paulo Márico. (Org.). **Direito e transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2011.

STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luiz Bolzan de. **Ciência política & teoria do Estado**. 8. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

STRECK, Lênio Luiz. Apresentação. In STRECK, Lênio Luiz et alli. **Direito Penal em tempos de crise**. Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2007.

SUTHERLAND, Edwin. **El delito de cuello blanco**. Buenos Aires: B de F, 2009.

TAVARES, Juarez. **Teoria do injusto penal**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

TEIXEIRA, Ricardo Augusto de Araújo. **Direito penal de emergência**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2014.

TIEDMANN, Klaus. El concepto de delito económico y de derecho penal económico. **Nuevo Pensamiento Penal**: revista de derecho y ciencias penales. Buenos Aires, v. 4, n. 5-8, 1975.

TOLEDO, Francisco de Assis. **Princípios básicos de direito penal**. São Paulo: Saraiva, 1994.

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL. **Corruption perceptions index 2014**: results. 2014. Disponível em: <<http://www.transparency.org/cpi2014/results>>. Acesso em: 3 dez. 2014.

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL. **Relatório corruption perception index 2014**. Disponível em: <<http://www.transparency.org/cpi2014/infographic>>. Acesso em: 3 dez. 2014.

TRANSPARENCY INTERNACIONAL. **Over the past two years how has the level of corruption in this country/territory changed?** Disponível em: <<http://www.transparency.org/gcb2013/country/?country=brazil>>. Acesso em: 14 set. 2014.).

UNESP. Centro de estudos e Pesquisas sobre Corrupção. **Anos 2000**. Disponível em: <<http://www.cepcorruptao.com.br/2000/Anos-2000-7-Valerioduto.pdf>>. Acesso em: 8 out. 2014.

UNESP. Centro de estudos e Pesquisas sobre Corrupção. **Anos 2000**. Disponível em: <<http://www.cepcorruptao.com.br/2000/Anos-2000-22-Mensalao-Tucano>>. Acesso em: 8 out. 2014.

UNESP. Centro de estudos e Pesquisas sobre Corrupção. **Anos 2000**. Disponível em: <<http://www.cepcorruptao.com.br/2000/Anos-2000-17-Mensalao.pdf>>. Acesso em: 8 out. 2014.

UNESP. Centro de estudos e Pesquisas sobre Corrupção. **Anos 90**. Disponível em: <<http://www.cepcorruptao.com.br/1990/Anos-1990-34-Caso-PC-Farias1.pdf>>. Acesso em: 8 out. 2014.

UNESP. Centro de estudos e Pesquisas sobre Corrupção. **Anos 90**. Disponível em: <<http://www.cepcorruptao.com.br/1990/Anos-1990-24-Anoes-do-orcamento1.pdf>>. Acesso em: 8 out. 2014.

VAÏSSE, Maurice. **As relações internacionais depois de 1945**. Tradução Everson Machado. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013.

VARELA, Osvaldo Artaza. Programas de cumplimiento. Breve descripción de las reglas técnicas de gestión del riesgo empresarial y su utilidad jurídico-pena. In: IBARRA, Juan Carlos Hortal; IVANEZ, Vicente Valiente. (Coord.). **Responsabilidade de la empresa y compliance**: programas de prevención, detección y reacción penal. Buenos Aires: B de F, 2014.

VASQUÉZ, Manuel Abanto. Acerca de la teoría de bienes jurídicos. **Revista Penal Universidad Nacional Mayor de San Marcos**, San Marcos, 2006.

VATTIMO, Gianni. **O Fim da modernidade**: niilismo e hermenêutica da cultura pós-moderna. Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

VICENTINI, Pedro Conde Elias. A confissão de culpa nos acordos de cessação de prática celebrados com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica em investigações de cartel. In: FEFERBAUM, Marina; ZANETTI, Andrea. (Coord.). **Direito dos negócios em debate**. São Paulo: Saraiva, 2011.

VIRILIO, Paul. **A inércia polar**. Tradução de Ana Luisa Faria. Lisboa: Editora Dom Quixote, 1993.

VIRILIO, Paul. **O espaço crítico e as perspectivas do tempo real**. Tradução de Paulo Roberto Pires. Rio de Janeiro: Editora 34, 1993.

VISENTINI, Paulo Fagundes. Brics, OCX e Ibas: as coalizões dos emergentes. In: _____ et al. **Brics: as potências emergentes: China, Rússia, Brasil e África do Sul**. Petrópolis: Vozes, 2013.

WACQUANT, Löic. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2001.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. Anotações sobre o bem jurídico: fusões e (con)fusões). In: PINHO, Ana Cláudia Bastos de; DELUCHEY, Jean-François; GOMES, Marcus Alan de Melo. (Coord.). **Tensões contemporâneas de repressão criminal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

ZOLO, Daniel. **Globalização**: um mapa dos problemas. Tradução de Anderson Vichinkeski Teixeira. Florianópolis: Conceito, 2010.